

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2013

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 99 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

Art. 99

.....

§ 3º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para discutir a execução e os fundamentos, no trimestre anterior, da política de financiamento de investimentos de longo prazo em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as dimensões social, regional e ambiental, e as perspectivas da referida política.

§ 4º As audiências de que trata o § 3º ocorrerão na primeira quinzena de fevereiro, abril, julho e outubro, podendo haver alterações de datas decorrentes de entendimento entre a Comissão e o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República reserva ao Senado Federal, além da clássica função de Casa revisora, um papel de extrema relevância no que diz respeito ao necessário e imprescindível equilíbrio federativo – tanto no seu aspecto de representação política, quanto no seu aspecto de equilíbrio econômico regional e setorial.

Além disso, ao Senado Federal é reservada competência privativa para – igualmente numa perspectiva de equilíbrio da federação e das relações entre seus entes – controlar o endividamento do setor público. Vale dizer, dispor sobre regras concernentes ao financiamento do desenvolvimento pela via de empréstimos, incluindo-se, naturalmente, as operações realizadas pelas entidades oficiais de crédito.

Por outro lado, a Constituição Federal atribui competência para as Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas para, em razão de matérias de suas competências, “convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições”, assim como “solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão”, consoante o disposto no art. 58, §2º, incisos III e V, da Lei Maior.

Conforme o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre os assuntos econômicos e financeiros de todas as proposições que lhe forem submetidas. À CAE compete, ainda, dentre outras atribuições, opinar sobre os problemas econômicos do País, a política de crédito e de câmbio, os tributos, as finanças públicas, além de uma série de outros temas igualmente relevantes.

Com efeito, ênfase na justificação deste Projeto que a experiência adquirida com as audiências públicas trimestrais e regularmente realizadas na CAE para tratar das questões monetárias, cambiais e creditícias, mediante o comparecimento do Presidente do Banco Central para expor e discutir a execução da política monetária no trimestre anterior, tem sido extremamente positiva.

Com efeito, os relatos apresentados e os debates que se seguem tem sido, inegavelmente, enriquecedores tanto para os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quanto para os agentes

privados, na medida em que a transparência nas informações e nas análises irradia-se, de forma instantânea, auditiva, visual e virtual por toda a sociedade.

Com o presente Projeto, proponho que esse modelo seja ampliado a fim de que a CAE possa promover a realização de audiências regulares – também trimestrais – com o Presidente do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para que exponha e discuta com os membros da Comissão e demais Senadores a execução e os fundamentos da política de financiamentos adotada pela instituição no trimestre anterior, bem como as suas perspectivas sobre a atuação da entidade no curto, médio e longo prazos.

Como se sabe, trata-se de empresa estatal com larga experiência no financiamento de longo prazo do desenvolvimento brasileiro, mormente no que se refere à expansão do setor industrial, do agronegócio, da infraestrutura, do comércio interno e externo, da inovação, assim como das pequenas e médias empresas, entre outros setores. A política implementada pelo Banco envolve ações que, de forma inexorável, impactam fortemente o lado real da economia, na medida em que contribuem para o fomento da produção, do emprego e da renda, além de colaborar com o nosso desenvolvimento tecnológico.

As audiências regulares com o Presidente do BNDES, na forma proposta, permitirão também avaliar a dimensão setorial, regional, social e ambiental dos investimentos realizados com os financiamentos do Banco, e formular, em tempo hábil, possíveis correções de rumos.

Esse amplo e diversificado aspecto da atuação do BNDES tem maior relevo ainda, considerando-se a quadra que ora atravessamos, em que a crise econômica mundial tem afetado negativamente o crescimento econômico do PIB brasileiro e, que, por outro lado, o País precisa de investimentos inadiáveis em sua infraestrutura de transportes e de energia para alcançar e sustentar taxas de crescimento real substancialmente mais elevadas do que as recentemente verificadas.

Por fim, as informações, análises e sugestões derivadas das audiências subsidiarão todos os Senadores nas almejadas sessões temáticas desta Casa.

Conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

SENADOR JOSÉ AGRIPINO